



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO
PEC N° 41, DE 2003

EMENDA N°

CLASSIFICAÇÃO

 SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA TRIBUTÁRIA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ	

Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003
(Do Poder Executivo)

Inclua-se § 16 ao art. 195 da Constituição Federal, modificado pela PEC nº 41, de 2003, conforme a seguinte redação:

“Art. 195.....

.....
§ 16. A seguridade social será financiada por contribuição adicional dos empregadores incidente sobre o valor da remuneração relativa à mão-de-obra substituída por processo de automação, nos termos da lei, cinquenta por cento do valor arrecadado com esta contribuição será obrigatoriamente aplicado em programas de geração do primeiro emprego. “

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à PEC nº 41, de 2003, tem por objetivo resguardar as fontes de financiamento de seguridade social, garantindo a manutenção dos níveis da contribuição baseada na folha de salários ainda que a intensificação da automação possa trazer prejuízo ao nível de emprego.

Assim, é prevista contribuição adicional sobre a remuneração correspondente à mão-de-obra substituída para assegurar o fluxo de recursos que financiam os programas da seguridade social.

PARLAMENTAR

____/____/____

DATA

ASSINATURA